

DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EUSANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A Organização administrativa da Prefeitura Municipal, de Jardim-Mt, é a seguinte:

- I - Secretaria
- II - Procuradoria
- III - Setor de Finanças
- IV - Setor de Obras e Viação, e Serviços Urbanos
- V - Setor de Educação e Cultura
- VI - Setor de Saúde e Serviço Social

Art. 2º - A Secretaria é o Órgão de assistência ao Prefeito, para as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com as demais Seções da Prefeitura Poderes, e Au-

LEI Nº 288/71 = CONTINUAÇÃO:

toridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes à administração Geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivos pessoal, material, zeladoria e transporte.

- Art. 3º - O procurador é o advogado responsável pela execução, ordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração Municipal bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em Juízo.
- Art. 4º - O setor de finanças é o órgão encarregado da execução financeira e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamentos, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, a fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, a contabilização orçamentária-financeira e patrimonial, a elaboração e controle da Execução do Orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.
- Art. 5º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o Órgão responsável pela construção e conservação das Obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de Limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de matadouros, mercado e feiras e de cemitérios, e, ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.
- § - UNICO: - A administração e operação do sistema será administrada pelo S.A.A.E. (Serviço Autônomo de Águas e Esgotos), conforme determina a Lei de sua Criação, nº 234 de 14 de Outubro de 1.967.
- Art. 6º - O Setor de Educação e Cultura é o Órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação de promoções cívicas e recreativas, a organização e manutenção da Biblioteca Municipal, e a distribuição e controle da Merenda Escolar.
- Art. 7º - O Setor de Saúde e Serviço Social, é o Órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médica social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.
- Art. 8º - A presente Lei, será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias que aprovará por Decreto, o regulamento Interno da Prefeitura Municipal, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º.
- Art. 9º - A proporção que forem instaladas as órgãos competentes da Organização Administrativa da Prefeitura e prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais se necessários for, ficando desde já o Executivo autorizado a abri-los.
- Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 02 de Setembro de 1.971.

(a) João Inácio da Silva. p/ Prefeito Mun